



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



CADERNO DE ENCARGOS

AD_ESJM/03/2026

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ASSOCIADOS À PLATAFORMA DE GESTÃO
ESCOLAR, PARA OS ANOS 2026-2029**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



Este Caderno de Encargos corresponde a uma peça do procedimento de ajuste direto N.º AD_ESJM/03/2026, respeitante à **“aquisição do licenciamento da plataforma de gestão escolar, para os anos 2026-2029”**, conforme estipula a alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua versão atual e demais legislação em vigor.

Cláusula 1.^a

Entidade Adjudicante

A entidade Adjudicante é a **Escola Secundária Jaime Moniz**, com o contribuinte n.º 672 000 440, sita ao Largo de Jaime Moniz, Código Postal: 9064-503 Funchal, Telefone 291 202280, e e-mail: sajmoniz@jaimemoniz.com.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O objeto principal é a aquisição da Plataforma de Gestão Escolar — por um período de 36 meses, para um universo de 2 000 utilizadores, para suportar a receita escolar e controlo de processos das várias áreas funcionais adstritas à ação social escolar, incluindo o controlo de acesso de alunos e funcionários e integra com o sistema de apoio à gestão permitindo a inclusão automática das vendas na contabilidade.

2. O presente Caderno de Encargos integra o seguinte Anexo:
- ANEXO I – Especificações Técnicas.

Cláusula 3.^a

Consulta preliminar ao mercado

A Entidade Adjudicante procedeu à consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º - A do Código dos Contratos Públicos, com vista à obtenção de informação relevante para a definição do preço base, tendo optado pelo concorrente que apresentava o preço mais baixo.

Cláusula 4.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução do contrato

O contrato, com a duração de 36 meses, inicia-se no dia 07 de setembro de 2026 e extingue-se no dia 06 de setembro de 2029, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Preço Base

1. O preço base, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, é de 18 810,00 € (dezoito mil, oitocentos e dez euros), acrescido do IVA à taxa em vigor na RAM.
2. Os pagamentos do preço referido no número anterior, serão realizados da forma que se estipula no quadro seguinte:

Quadro resumo	Mês						Total	Total
	1	2 a 12	13	14 a 24	25	26 a 36	Ano S/IVA	Global S/IVA
Contrato por 3 anos com pagamento do licenciamento no início	3 410,00 €	260,00 €	3 410,00 €	260,00 €	3 410,00 €	260,00 €	6 270,00 €	18 810,00 €

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Adjudicatário obriga-se a fornecer à Escola Secundária Jaime Moniz o licenciamento da plataforma de gestão escolar e os serviços associados à plataforma de acordo com as especificações e requisitos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 8.^a

Prestação do serviço

- 1.A prestação dos serviços objeto do presente contrato serão disponibilizados na Escola Secundária Jaime Moniz.
2. O Adjudicatário prestará apoio de forma preferencialmente remota, disponibilizando, para o efeito, um sistema de *ticketing* para registo dos pedidos no seu e-mail.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

- 1.O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
- 2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário,

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.O Adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.

5.Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções da Escola e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o determinado no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e subsequentes atualizações que venham a ocorrer.

6.O Adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

7.O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 60 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Secundária Jaime Moniz deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor na RAM.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, licenças, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Escola.

3. Durante a vigência do contrato, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1. Compromete-se a Entidade Adjudicante a efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo Adjudicatário, no prazo de 60 dias após a entrega da respetiva fatura (que deverá ser mensal), a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta bancária que venha a ser indicada pelo Adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Outras Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com a Entidade Adjudicatária, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - d) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.
3. Para que seja possível o apoio remoto, a Entidade Adjudicante deverá, ainda:
 - a) Autorizar o acesso aos utilizadores do Adjudicatário à plataforma;
 - b) Manter a plataforma operacional;
 - c) Garantir o acesso remoto ao sistema.

Cláusula 13.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 10% e 15% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.
9. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
10. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.
11. O Adjudicatário apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Avarias, interrupções, incidentes ou acidentes que se enquadrem nos riscos normais e típicos das atividades de transporte de mercadorias; e,
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por iniciativa do Adjudicatário

O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos termos gerais previstos na lei.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante e da legislação em vigor, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

A Entidade Adjudicante designa Marco António Abreu Vasconcelos de Aguiar como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução deste, nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, ou por e-mail.
2. Para permitir o cumprimento do disposto no número anterior, com a celebração do contrato o Adjudicatário indicará, obrigatoriamente, à Entidade Adjudicante o endereço de e-mail para onde deverão ser enviadas as comunicações contratuais.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

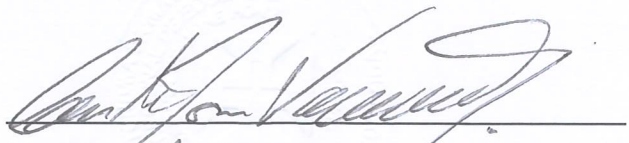
Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua versão atual, e demais legislação em vigor.

Funchal, 12 de agosto de 2026

O Conselho Administrativo


Duarte Nogueira
Mário - Esmeraldo - Gouveia

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARTE I OBJETO

Fornecimento da prestação de serviços de assistência técnica associados à plataforma de gestão para escolar, durante 36 meses, para um universo de 2 000 utilizadores, que deve possuir as componentes: servidor, POS, Monitor, Kiosk, Manager, GA, Portal.

As funcionalidades das componentes estão descritas na Parte III.

Além das atividades de suporte à operação do sistema, é incluído o esclarecimento de dúvidas, a preparação de novos registos e as suas tipologias, e a obtenção de relatórios; o suporte ao funcionamento do sistema, incluindo a configuração de novos postos de trabalho, monitorização e ajustamento do sistema, bem como o licenciamento da plataforma de gestão para escolar.

PARTE II

DETALHE DO OBJETO

No âmbito do licenciamento da plataforma de gestão para escolar, estão incluídas as seguintes atualizações, via instalação remota:

Atualização menor:

- Atualizações mínimas de funcionalidades;
- Atualizações introduzidas por via de nova legislação.

Atualização maior:

- Novas funcionalidades;
- Melhorias significativas de interface;
- Adequação a novos sistemas operativos.

Serviços de apoio e outros conexos:

- Apoio ao utilizador, incluindo, mas não se esgotando, na criação de novos produtos e na operação corrente;
- Suporte à equipa técnica, incluindo, mas não se esgotando, nas folhas de equipamentos afetos à plataforma, na instalação de novos postos e periféricos e no aconselhamento de boas práticas de segurança e performance dos sistemas;
- Atualizações de versões;
- Análise de eventuais anomalias;
- Assessoria nas diversas áreas envolventes, incluindo, mas não se esgotando, nos apuramentos orçamentais periódicos da receita, no arranque do ano letivo e na prestação de contas à Autoridade Tributária.

Exclusões:

Fica fora do preço acordado:

- Reparação e substituição de equipamento;
- Formação dos utilizadores;
- Deslocações às instalações da Entidade Adjudicante, Escola Secundária Jaime Moniz, cujo preço será de 25 euros.

Forma de prestação dos serviços:

O Adjudicatário prestará apoio de forma preferencialmente remota. Para o efeito disponibilizará um sistema de *ticketing* onde são registados os pedidos num e-mail próprio para o efeito.

PARTE III

DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA DE GESTÃO

Servidor

Componente servidor, responsável pela integridade dos dados e disponibilização dos módulos.

POS:

Componente de gestão de vendas (POS) relatórios e permissões.

Gestão de vendas nos vários pontos de venda como papelaria, bares, ação social e secretaria:

- Registo de vendas, recebimentos e cálculos de trocos;
- Abertura e fecho de caixa;
- Gestão de filas para controlo para controlo de senhas na entrega de produtos nos balções de atendimento;
- Possibilidade de envio de documentos por e-mail;
- Possibilidade de vendas sem cartão, com débito ao valor em cartão do utilizador;
- Pagamentos por Multibanco e transferência;
- Relatórios de vendas, por orçamento de receita, posto de venda, cliente e outros critérios;
- Exportação SAFT – PT.

Monitor:

Componente de gestão de filas de cantina e consumo de refeições pré-reservadas.

- Gestão de entrega de refeições, apoiada por um ecrã que confirma se o utilizador tem reserva ativa para a refeição pretendida. Para além de apresentar a fotografia do utilizador, quando o cartão RFID é apresentado;
- Monitorização em tempo real da evolução da entrega das refeições num intervalo horário;
- A venda ou reserva de refeições poderá ser efetuada em diferentes postes: Serviços de ação social, em apoio ou substituição do quiosque.

KiosK:

Componente self-service, de consulta de dados (saldos, vendas, acessos e reservas), reservas de refeições e carregamento de cartões.

- Reservar refeições (*);
- Carregamento de cartão com moedas ou notas (dependendo do equipamento instalado no quiosque);
- Compra de serviços;
- Consulta de dados de utilizador;
- Consulta de saldo;
- Consulta de acessos;
- Consulta de movimentos/documentos;
- Consulta de reservas de refeições;
- Consulta de detalhe dos documentos;
- Cancelamento de reservas de refeições (*).

(*) A reserva e cancelamento de refeições depende das configurações efetuadas na plataforma.

Maneger:

Esta componente integra:

- A gestão de configurações;
- Exportações para outros sistemas (integradores de receita e de tratamento de inventários);
- Importação de informação dos alunos do sistema PLACE (dados dos alunos, turmas e horários);
- Atualização de informação dos alunos em lote, através de importação em ficheiro;
- Configuração de postos, leitores RFID e impressoras.

GA:

A componente de gestão de acessos e controlo de entradas apresenta as seguintes funcionalidades:

- Gestão de acessos de alunos na Escola;
- Controlo de saídas por atribuição de autorizações/horários;
- Validação de horários de utilizadores;
- Registo de entrada e saída com leitura de cartão RFID ou manual;
- Disponibilização de relatórios de acessos e de assiduidade.

Portal:

Plataforma online para encarregados de educação, pessoal docente, pessoal não docente e alunos:

- Consulta de dados de utilizador;
- Consulta de saldo;
- Consulta de acessos;
- Consulta de movimentos/documentos;
- Consulta reserva de refeições;
- Consulta detalhe dos documentos;
- Reserva de refeições;
- Cancelamento de reservas de refeições;
- Marcações e cancelamento de refeições;
- Dados estatísticos da utilização, nomeadamente, produtos mais consumidos, valores, tipo de movimento, entre outros.

FIM